

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001160/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047730/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.017994/2019-17
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE, CNPJ n. 35.326.149/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO LINS CAVALCANTI;

E

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 4 REGIAO, CNPJ n. 02.116.365/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WAGNER TEOBALDO LOPES DE ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO BASE**

Fica estabelecido que o menor salário da categoria não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Fica garantido aos empregados deste Conselho, reposição das perdas salariais do período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, no percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento).

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

A título de aumento real de salário, os salários reajustados na forma prevista na cláusula referente a reposição das perdas salariais, serão acrescidos do percentual 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS**

Fica garantido, por parte do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região, o **ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL** de 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado, salvaguardando o direito de opção do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o Conselho efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 25 (vinte e cinco) cada mês, elaborando para isso, calendário para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório ao órgão empregador, o fornecimento ao Empregado de *Demonstrativo de Pagamento Salarial em Formulário Personalizado*, com discriminação de salário nominal, gratificação, horas extras e demais ganhos, bem como os descontos efetuados, recolhimento ao FGTS, data de Admissão, CPF, CTPS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região poderá proporcionar convênio para firmar empréstimo consignado em folha, necessariamente autorizado pelo empregado, com instituições financeiras conveniadas com a CUT, em conformidade com a Lei nº 10.820/03.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, adequação ao mercado, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica garantida aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO no mês de janeiro de 2020, a título de adiantamento, salvaguardando o direito de opção do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região fornecerá 22 (vinte e dois) *VALES ALIMENTAÇÃO*, mensais, no valor unitário de R\$ 33,97 (trinta e três reais e noventa e sete centavos), a ser concedido no último dia útil de cada mês anterior, sem ônus para o **Servidor Efetivo**, inclusive no mês em que o Servidor entrar em gozo de férias, *garantidas as condições mais favoráveis, devendo este valor ser atualizado anualmente, com base no IGPM.*

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento de vale alimentação pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região aos seus empregados, em nenhuma hipótese poderá ser caracterizado como de natureza salarial, nem se configurará rendimento tributável pela previdência social, não integrando assim, o ganho do trabalhador para qualquer efeito reflexo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região se obriga ao fornecimento de **VALE TRANSPORTE**, quantos forem necessários ao deslocamento do empregado de sua residência ao local de trabalho e retorno, descontando 1% (**um por cento**) do Salário base do empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O beneficiário que se utilizar de declaração falsa ou usar indevidamente o Vale Transporte estará sujeito a demissão por justa causa, uma vez que constitui falta grave.

PARAGRAFO SEGUNDO - O empregado que não comparecer ao trabalho, por motivo particular, de atestado médico, férias, por compensação de dias em haver ou dias abonados em banco de horas, licenças (maternidade, paternidade, remunerada, não remunerada e etc.), não terá direito ao vale transporte referente ao período do não comparecimento.

PARAGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do Conselho já tiver adiantado o vale transporte, referente ao período em que o empregado não compareceu, poderá descontar ou compensar no período seguinte, podendo o Conselho optar por uma das situações abaixo:

- a) Exigir que o empregado devolva os vales transportes não utilizados;
- b) No mês seguinte, quando da concessão do vale transporte, o Conselho poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO AO EMPREGADO ESTUDANTE

O Conselho custeará mensalmente, verba para as despesas do empregado efetivo estudante, devendo ser comprovada a frequência mensal do empregado ao estabelecimento de ensino, de acordo com a PORTARIA

CREFONO 4 – nº 0191/2010, de 1º de maio de 2010, que estabelece os critérios e requisitos para concessão do Auxílio-Educação aos empregados do CREFONO 4.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à liberação do empregado estudante, uma hora antes do término do horário de trabalho, nos dias de provas, devidamente comprovadas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região manterá contrato com a empresa que presta serviço de **ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA** para todos aos **empregados efetivos**, inclusive exames laboratoriais, sem qualquer ônus para os mesmos, respeitando o orçamento disponível do Conselho para este fim.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos **empregados efetivos**, por maioria de votos, o direito de opinar, optar e rejeitar quanto à constituição ou manutenção do convênio médico, sempre que os serviços fornecidos pelo convênio se mostrarem aquém das necessidades do empregado, desde que não implique em ônus adicional para o Conselho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos seus empregados efetivos com filhos de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, o percentual equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria, estabelecido neste Acordo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região assegurará aos seus empregados, **SEGURO DE VIDA** coletivo, para cobrir casos de morte natural, acidental, além de auxílio funeral, ou ao próprio segurado, em caso de invalidez (impotência funcional definitiva, total ou parcialmente, causada por acidente pessoal).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE CULTURA

O Crefono-4ª Região garantirá verba de incentivo à Cultura aos empregados que percebam até 5 (cinco) salários mínimos mensais e manifeste seu interesse por escrito, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), sendo-lhes descontado o percentual de 1% (um por cento) do benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE EMPREGADOS

O CREFONO-4 garante que o empregado fique dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar assunção de novo emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS)

O Conselho deverá atualizar o Plano de Cargos e Salários (PCS) existente, ou instituir novo plano, de modo a fomentar a motivação dos empregados, incentivando a compensação do desempenho individual, visando o aumento dos índices de produtividade.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho poderá proporcionar aos seus **empregados efetivos** a participação em eventos científicos, tais como: cursos, congressos, palestras, seminários, etc., visando o aperfeiçoamento profissional, mesmo liberado para o mandato sindical.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de empregado ocupante de cargo de chefia, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário em relação ao substituto, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

PARAGRAFO ÚNICO - O funcionário que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de 5 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário base do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acúmulo de funções que não poderá exceder a 6 (seis) meses consecutivos, exceto os funcionários que se enquadrarem no caput desta Cláusula.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

O Crefono-4ª Região, se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, para apurar Assédio Moral/Sexual sofrido por empregado(a) da categoria.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE EMPREGADOS

Os empregados formarão comissão, com no mínimo de 3 (três) representantes, para acompanhamento em assuntos de interesses dos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EFETIVAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a JORNADA DE TRABALHO de 40 (quarenta) horas semanais de segunda à sexta-feira, sem prejuízo dos direitos adquiridos dos Empregados Efetivos, respeitando o intervalo mínimo para descanso e refeições de no mínimo 1 (uma) hora.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso do empregado com o cargo de Fiscal, a Jornada de Trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, considerando como hora trabalhada o efetivo trabalho de fiscalização, interior ou *in loco*.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região poderá compensar as horas extraordinárias trabalhadas, inclusive quando da necessidade em viagens, com as faltas abonadas ou não; atrasos justificados ou não; saídas antecipadas, seja por necessidades particulares; dias ponte; e horas normais, de acordo com a necessidade de serviço do Crefono-4.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo faltas ou atrasos a compensar, o Conselho poderá pagar as horas extraordinárias na forma da legislação em vigor.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início do período das férias, a serem gozadas pelo empregado, não poderá coincidir com as quintas, sextas, sábados, domingos e feriados ou dias compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da marcação de suas férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido o direito ao empregado de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 30 dias de antecedência à direção do Conselho acordante.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO EMPREGADO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO

O Conselho garante a liberação de seus empregados na data de seu aniversário, como prêmio para sua comemoração junto aos seus familiares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO EMPREGADO EM AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO

O Conselho garante o dia 28 de outubro, como o dia do Empregado em Autarquias de Fiscalização, tendo como reconhecimento à folga na referida data.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FARDAMENTOS**

O Conselho garantirá o fardamento completo aos seus empregados, sem nenhum ônus para os mesmos.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO**

O Conselho Regional de Fonoaudiologia – 4ª Região, anualmente, realizará exame médico periódico, sem custos para os empregados, para aferição do estado de saúde.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do Sindicope e/ou da Fenasera terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações e outros assuntos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Crefono-4ª Região, colocará à disposição dos empregados, *QUADRO DE AVISO* para afixação de comunicados de interesse da categoria, em local acordado pelas partes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EVENTOS SINDICAIS**

Fica garantido ao empregado sindicalizado, licença remunerada de 3 (três) dias a cada semestre, limitado a 1 (um) empregado, para participação mediante convocação de cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo Sindicope e/ou pela Fenasera, no período de vigência deste Acordo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL**

O Crefono-4, descontará a *MENSALIDADE SINDICAL* dos salários brutos dos empregados sindicalizados, mantidos o percentual de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A *MENSALIDADE SINDICAL* de que trata o caput desta cláusula, deve ser creditada na conta do SINDICOPE, com número 494-5, operação 003, agência 1030 - Conde da Boa Vista, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até 3 (três) dias após o pagamento da folha, através de depósito identificado e encaminhado relação dos empregados juntamente com cópia do recolhimento, via fax ou endereço eletrônico (sindicope@ig.com.br).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

O recolhimento da *TAXA NEGOCIAL* incidente sobre o salário bruto no mês em que for assinado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será efetuado na conta bancária do SINDICOPE, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de todos empregados associados, dividido em 2 (duas) parcelas iguais e mensais de 1% (um por cento) cada, conforme aprovado em assembleia.

PARAGRAFO ÚNICO - No mês de recolhimento da taxa negocial, o empregado associado ao Sindicope estará dispensado da mensalidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DOS EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicope junto a Fenasera - Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o Conselho garantirá o fornecimento anual da relação nominal dos empregados, informando salário básico, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário base da categoria, a cada 30 (trinta) dias, no caso de omissão e/ou não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de forma cumulativa, que reverterá em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da multa prevista no caput desta cláusula será revertido 80% (oitenta por cento) para os empregados e 20% (vinte por cento) para o Sindicope.

JOSE ROBERTO LINS CAVALCANTI
PRESIDENTE
SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE

WAGNER TEOBALDO LOPES DE ANDRADE
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 4 REGIAO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DE PAUTA 2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.